



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES
Publicado sob o nº 0421/2015
Em: 23 / 02 / 2015
lonto
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

DECRETO Nº556/2015

Regulamenta a captação e o uso de água para irrigação no Município de Itarana/ES e dá outras providências

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando as disposições contidas na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, a qual prevê em seu artigo 1º que a água é um bem de domínio público; sendo um recurso natural limitado; que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; que a bacia hidrográfica e a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades envolvidas;

Considerando que são objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada dos recursos hídricos; a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

Considerando que a estiagem prolongada, associada a altas temperaturas, tem provocado drástica diminuição do volume d'água do Rio Santa Joana e seus afluentes;

Considerando que a captação e o uso de água na irrigação de forma descontrolada podem acarretar graves prejuízos às atividades agropecuárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Considerando que a intensificação da escassez pluviométrica pode comprometer a captação d'água do Rio Santa Joana pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste Município, e, conseqüentemente, afetar o abastecimento de água tratada a seus cidadãos;

Considerando competir ao Município preservar o bem-estar da população e o uso adequado e racional d'água no período de estiagem, para, assim, assegurar o futuro fornecimento de água tratada; nesse sentido, passa a adotar as medidas que se fizerem necessárias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de captação de água em rios, córregos, poços escavados e artesianos, para irrigação de plantações no Município de Itarana/ES as terças e quintas-feiras, aos sábados e domingos, ficando, por conseguinte, autorizada a captação nas segundas, quartas, e sextas-feiras da semana, para dessa forma realizar-se o uso racionado e alternado da água durante o período de estiagem.

§ 1º - A captação racionada da água, instituída na forma deste Decreto, estende-se a todo território do Município de Itarana/ES.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, inclui-se no conceito de captação qualquer tipo de extração de água, seja por bomba, por gravidade ou por mananciais, de leitos de rios, seus afluentes, poços artesianos e escavados, ressalvada a captação para fins de consumo humano e dessedentação de animais.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, estaduais e federais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de fiscalização e controle do uso da água e de dar resposta ao desastre, no sentido de promover a reabilitação do cenário.

§ 1º - Fica também autorizado aos agentes de fiscalização adentrarem nas propriedades particulares a fim de promoverem a fiscalização e correção que se fizerem necessárias relacionadas ao uso da água para a irrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 3º - A não observância no disposto neste decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na lei e o encaminhamento da irregularidade ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

§ 1º - No caso de reincidência, ficam autorizados os agentes responsáveis pela fiscalização a proceder ao lacre da bomba, ou de instrumento similar, captadora de água dos leitos dos rios e seus afluentes, poços artesianos e escavados, assim como a adotar medidas no sentido de obstruir a captação da água por gravidade.

Art. 4º - Qualquer violação das disposições contidas neste Decreto poderão ser noticiadas através dos telefones (27) 3720-1888, (27) 3720-4922, (27) 3720-1103 e (27) 3259-3386.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 23 de janeiro de 2015.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

DE ACORDO:


Marcos Antonio Ferrari
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.


Jean Carlos Daré
Chefe do Escritório do Incaper de Itarana


Antonio Gomes Mauro Rossoni
Chefe do Escritório do IDAF/Itarana.


Jachinto Anézio Delai
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana


Fernando Scardua Binda
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itarana


Amado Leandro da Silva
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.


Geraldo Iraci Rocon
Polícia Militar Ambiental

Antonio Mauro G. Rossoni
Téc. Desenvolvimento Ag. IDAF-ES
CREA 301662 - 15